

DEFINIÇÕES (art. 6º)

- 1) **OBRA**: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução **direta** ou **indireta**.
- 2) **SERVIÇO**: toda atividade destinada a obter determinada **utilidade de interesse** para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.
- 3) **COMPRA**: toda **aquisição remunerada** de bens para fornecimento de **uma só vez** ou **parceladamente**.
- 4) **ALIENAÇÃO**: toda **transferência de domínio** de bens a terceiros.

- 5) **OBRAS, SERVIÇOS e COMPRAS DE GRANDE VULTO**: aquelas cujo valor estimado seja superior a **25 vezes** o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 (**R\$ 82.500.000,00** - oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).
- 6) **SEGURO-GARANTIA** : o seguro que garante o **fiel cumprimento** das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.
- 7) **EXECUÇÃO DIRETA**: a que é feita pelos **órgãos** e **entidades** da Administração, pelos **próprios meios**.

8) **EXECUÇÃO INDIRETA**: a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- **TAREFA** - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- **EMPREITADA INTEGRAL** - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

9) **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para **caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços **objeto da licitação**, elaborado com base nas indicações dos **estudos técnicos preliminares**, que assegurem a **viabilidade técnica** e o adequado tratamento do **impacto ambiental** do empreendimento, e que possibilite a **avaliação do custo** da obra e a definição dos **métodos** e do **prazo** de execução, devendo conter os seguintes **elementos**:

- desenvolvimento da **solução escolhida** de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- **soluções técnicas globais e localizadas**, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

- identificação dos **tipos de serviços a executar** e de **materiais** e **equipamentos** a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, **sem frustrar o caráter competitivo** para a sua execução;
- **subsídios** para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- **orçamento detalhado** do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

- 10) **PROJETO EXECUTIVO** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à **execução completa da obra**, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 11) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de **direito privado** sob **controle** do poder público e das **fundações** por ele instituídas ou mantidas.
- 12) **ADMINISTRAÇÃO** - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

- 13) **IMPRENSA OFICIAL** - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.
- 14) **CONTRATANTE** - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.
- 15) **CONTRATADO** - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.
- 16) **COMISSÃO** - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes

- 17) **PRODUTOS MANUFATURADOS NACIONAIS** - produtos manufaturados, produzidos no **território nacional** de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo **Poder Executivo federal**.
- 18) **SERVIÇOS NACIONAIS** - serviços prestados no **País**, nas condições estabelecidas pelo **Poder Executivo federal**.
- 19) **SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICOS** - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja **descontinuidade** provoque **dano significativo** à administração pública e que envolvam pelo menos **um** dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

20) **PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO** - bens, insumos, serviços e obras necessários para **atividade de pesquisa** científica e tecnológica, **desenvolvimento** de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.